



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.070, DE 2017.

Institui o dia 29 de novembro como Dia Nacional da Paz e Fraternidade no Futebol.

Autor: Deputado João Rodrigues

Relator: Deputado Evandro Roman

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 8.070/2017 que institui o dia 29 de novembro como Dia Nacional da Paz e Fraternidade no Futebol.

O autor do projeto, Deputado João Rodrigues, bem demonstra não apenas a paixão dos brasileiros pelo futebol, mas, em especial, a inclusão social e racial advinda deste esporte, ressaltando, ademais que, *“segundo Murad, o futebol é um símbolo muito forte de nossos valores culturais e representa a nossa sociedade, o nosso modo de ser, e é um caminho para se entender o próprio país, no que ele tem de ‘bom’ e no que ele tem de ‘ruim’”*.

Por outro lado, o Deputado João Rodrigues relembra triste episódios de violência ocorridos no futebol brasileiro, como em 2017, quando *“horas antes da partida realizada pelo campeonato brasileiro de futebol entre o Coritiba Foot Ball Club, do estado do Paraná, e o Sport Club Corinthians, de São Paulo, um confronto entre torcedores deixou uma pessoa gravemente ferida. Em decorrência da confusão, sete torcedores foram encaminhados para o hospital, e um deles, gravemente ferido”*.

O autor da proposição indica, ainda, que a violência tem afastado os torcedores dos estádios e que, *“cientes dessa realidade, diversos órgãos públicos, dos poderes legislativo, executivo e judiciário têm debatido medidas para o enfrentamento dessa violência”*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, o Deputado João Rodrigues justifica a data de 29 de novembro como forma de homenagear as vítimas, os familiares e as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, com a maior tragédia aérea esportiva do Brasil, o grave acidente com equipe da Chapecoense/SC, ocorrido em 29 de novembro de 2016. Ressalta, por fim, que, apesar da grave tragédia, as repercussões *“acabaram por inspirar atitudes que revelaram valores como união, paz e solidariedade: torcida de times que iam se enfrentar em uma final de campeonato se unirem no maior ato de solidariedade, fraternidade e respeito jamais visto”*.

A Comissão de Cultura aprovou, por unanimidade, o parecer do Deputado Fábio Trad, no sentido da aprovação do presente projeto.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, na perspectiva dos aspectos formais, está em perfeita harmonia com os artigos 24, inciso IX, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

O art. 215 da Constituição Federal de 1988 estabelece que *“o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*. Já o § 2º do mesmo artigo define que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*. Portanto, as datas comemorativas, além de importante ferramenta de resgate da memória nacional, buscam resgatar, a cada ano, a importância de se cultivar no seio da sociedade os valores que inspiraram a edição de uma lei em homenagem a determinado segmento cultural brasileiro.

No caso, a instituição do dia 29 de novembro como Dia Nacional da Paz e Fraternidade no Futebol tem alta significação para a cultura brasileira, pois, como se sabe, prestigia importante paixão brasileira e ferramenta de inclusão social: o futebol. Conforme ressaltou o Relator, Deputado João Rodrigues, *“pesquisas do Ibope, Datafolha e USP tem historicamente a preferência de mais de 70% (setenta por cento) da população. No Brasil, o futebol é bem mais do que um esporte: é uma identidade, um símbolo cultural coletivo, perpassando por diferentes grupos e classes sociais, diversos padrões de renda e escolaridade, culturas e regiões e, por isso, tem tanto impacto em nossa sociedade”*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, temos vivenciado, com muita tristeza, graves cenas de violência no futebol ao longo das décadas, como lembrou o autor do projeto, ao indicar que, “segundo pesquisa realizada pelo Instituto Stochos, que atua na área de esportes e entretenimento, a violência afasta os torcedores dos estádios: 43% (quarenta e três por cento) de torcedores de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal deixaram de ir a jogos por receio de serem vítimas”.

Ademais, a escolha do dia 29 de novembro presta uma justa homenagem às vítimas e às pessoas envolvidas no trágico acidente aéreo da equipe Chapecoense/SC, oportunidade na qual a inevitável dor decorrente do grave acontecimento foi minimamente amenizada com gestos profundos de solidariedade e de amor pelo próximo, fazendo daquele triste episódio um grande momento de reflexão sobre a capacidade de união entre pessoas e culturas diferentes (Brasil e Colômbia), o que, obviamente, deve ser sempre fonte de inspiração para todos os segmentos futebolísticos da República Federativa do Brasil.

Portanto, a proposição é **Materialmente Constitucional**, considerando que atende justamente um anseio da *Carta de Outubro*.

Da mesma forma, o projeto tem **Juridicidade**, pois, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras, princípios de Direito e atende as regras da Lei nº 12.345/2010, que disciplina a edição lei que define data comemorativa. Conforme ressaltou o Deputado Fábio Trad na Comissão de Cultura, “foi realizada no âmbito da Comissão de Cultura, no dia 07 de dezembro de 2017, audiência pública que discutiu a instituição do Dia Nacional da Paz e Fraternidade no Futebol”, em respeito aos ditames da legislação de regência.

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, a presente proposição atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.070/2017.**

Sala da Comissão, de dezembro 2018

Deputado Evandro Roman
Relator